

**AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO –
ADAGRO**

PORTARIA ADAGRO Nº 019/2019

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas técnicas e práticas seguras para a capacitação permanente e continuada dos profissionais que executam atividades de aplicadores de agrotóxicos, afins, adjuvantes e saneantes domissanitários no Estado de Pernambuco, conforme ANEXO ÚNICO, que será disponibilizado no sítio eletrônico da ADAGRO, sendo válido para todos os fins de direito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA
Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 019/2019

Art. 1º O empregador ou equiparado, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deve proporcionar CAPACITAÇÃO PARA OS APLICADORES DE AGROTÓXICOS, AFINS, ADJUVANTES E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS usados no controle de pragas a todos os profissionais expostos diretamente a estas substâncias.

Parágrafo Único: Considera-se em exposição direta os trabalhadores(as) que manipulam os agrotóxicos, afins, adjuvantes e produtos domissanitários usados no controle de pragas em qualquer uma das etapas de produção, armazenamento, manipulação, transporte, preparo, fracionamento, aplicação, descarte de embalagens vazias e descontaminação de equipamentos de proteção individual, máquinas, implementos e vestimentas;

Art. 2º O aplicador(a) deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 (sessenta) anos, ser alfabetizado, se mulher, não estar grávida ou amamentando; estar devidamente capacitado(a) e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, condizentes com a atividade a que exerce, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador, em perfeito estado de funcionamento de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

I - O equipamento de proteção individual de fabricação nacional ou importado, só poderá ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA;

II - O empregador deve orientar e exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs conforme determina a legislação trabalhista.

III - Além do cumprimento do disposto na legislação vigente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI devem atender as seguintes exigências:

§ 1º ser avaliados diariamente quanto ao estado de conservação e segurança antes do início das atividades laborais, devendo ser descartados imediatamente aqueles considerados impróprios ou sem condições de uso;

§2º Estar armazenado em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para a imediata substituição, segundo as exigências estipuladas para a atividade ou em caso de contaminação, avaria, extavio ou dano que impeçam sua correta utilização;

§ 3º É vedado ao aplicador iniciar qualquer atividade na falta ou avaria de um dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Art. 3º A capacitação deverá ser dada por órgãos ou instituições e/ou Responsáveis Técnicos desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação do Ministério do Trabalho e Previdência Social e os parâmetros estipulados nesta portaria, sendo garantida a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador, podendo ser executada por pessoa física ou jurídica, devendo o responsável pela capacitação ser credenciado na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, para fins de comprovação da sua capacidade técnica e habilitação profissional;

I – Em se tratando de agrotóxicos, adjuvantes e afins estão habilitados a realizar a capacitação para aplicadores os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, dentro das suas áreas de competência.

II – Com base no Art. 32º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 31.246/07, em se tratando de saneantes domissanitários usados no controle de pragas, poderão atuar na capacitação os profissionais: os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Biólogos, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros Químicos e Químicos;

III – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ministrar cursos de capacitação para aplicadores deverão ser credenciadas junto ADAGRO de acordo com o anexo da Portaria nº 051 de 17 de junho de 2010, recebendo uma numeração correspondente que deverá iniciar pelo sequencial nº 0001/XX, acrescido do ano do referido credenciamento;

IV – Especificamente para pessoas jurídicas, estas deverão ter no seu corpo técnico, profissionais habilitados de acordo com as especificações desta portaria;

V - Para fins de credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar contrato social ou documento equivalente, CNPJ, relação de todos os profissionais, formações e seus respectivos comprovantes de quitação junto aos seus conselhos de classe e pagamento da taxa de credenciamento;

IV – No caso de pessoas físicas, estas deverão no ato do credenciamento apresentar cópia da carteira profissional e comprovante de quitação da anuidade junto ao seu órgão de classe, bem como o pagamento da taxa de credenciamento;

VI - O credenciamento deverá ser renovado anualmente mediante recolhimento da taxa de renovação acrescido da comprovação da regularidade dos profissionais junto ao seu conselho de classe;

VII - Os cursos poderão ter profissionais habilitados em áreas afins para atuar como colaboradores, tendo como objetivo auxiliar os responsáveis pela capacitação, sendo necessário definir previamente o conteúdo que será ministrado pelo colaborador e o número de horas destinado ao referido profissional, cabendo a ADAGRO a avaliação e aprovação final do processo de capacitação;

VIII – No caso dos colaboradores não haverá necessidade de credenciamento junto a ADAGRO, apenas a comprovação da regularidade junto ao conselho de classe o qual pertence o profissional no ato da solicitação do curso;

IX – A pessoas físicas ou jurídicas que não renovarem anualmente seu credenciamento estarão impedido de realizar qualquer capacitação.

Art. 4º A capacitação prevista nesta portaria deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa enviado à ADAGRO, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, com o seguinte conteúdo mínimo conforme normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social para as atividades que envolvem agrotóxicos:

I – Aplicadores de agrotóxicos, adjuvantes e afins usados no controle de pragas agrícolas:

Base legal e conceitos básicos sobre agrotóxicos, afins e adjuvantes;

Noções de Controle Integrado de Pragas agrícolas;

Percepção de risco;

Fichas de Informação de Produtos Químicos – FISPQ;

Condições para o transporte, armazenamento, manuseio, preparo e aplicação;

ASO e Exames Periódicos Obrigatórios conforme legislação trabalhista;

Conhecimento das formas de exposição direta e indireta;

Classificação, rotulagem, princípio ativo, tipos de formulações, DL 50 e sinalização de segurança;

Medidas higiênicas durante e após o trabalho;

Limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal e coletiva;

Sinais e sintomas de intoxicação, primeiros socorros e doenças associadas a exposição ocupacional;

Tecnologia de aplicação, tipos de pulverizadores, bicos de aplicação;

Tratamento e destino final de rejeitos e sobras das pulverizações;

Fumigação e capina química;

Ergonomia - posturas incorretas, esforços repetitivos e uso inadequado de equipamentos.

Avaliação ao final do curso com nota mínima de 6,0.

II – No caso de aplicadores de produtos domissanitários usados no controle de pragas fica estipulado:

Base legal e conceitos básicos relacionados a saneantes domissanitários usados no controle de pragas;

RDC nº 052/2009, suas atualizações;

Noções de Controle Integrado de Pragas Urbanas;

Percepção de risco;

Informações do rótulo, classificação, DL 50 e tipos de formulação;

Fichas de Informação de Produtos Químicos – FISPQ

Condições para o transporte, armazenamento, preparo e aplicação;

Limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal e coletiva;

Medidas higiênicas durante e após o trabalho;

Forma de exposição direta e indireta a saneantes domissanitários;

ASO e Exames Periódicos Obrigatórios conforme legislação trabalhista;
Sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros e doenças associadas a exposição ocupacional;
Tecnologia de aplicação, destinação e tríplice lavagem de embalagens vazias dos saneantes domissanitários;
Tratamento e destino final de rejeitos e sobras das pulverizações;
Noções de desratização, descupinização, controle de escorpião, baratas e moscas domésticas e demais animais, insetos vetores e hospedeiros.
Ergonomia - posturas incorretas, esforços repetitivos e uso inadequado de equipamentos.
Avaliação ao final do curso com nota mínima de 6,0.
Art. 5º Esta capacitação deve anteceder ao início das atividades que envolvam o manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, afins e saneantes domissanitários usados no controle de pragas e sua renovação será realizada a cada dois anos ou a critério da fiscalização, quando for comprovada a falta de competências e habilidades do responsável pelo manuseio e/ou aplicação para a execução da atividade.
I - O prazo estipulado no caput anterior visa assegurar a atualização contínua dos trabalhadores já capacitados;
II - O programa de capacitação deverá ser desenvolvido a partir de materiais escritos ou audiovisuais e apresentado em linguagem adequada a realidade dos trabalhadores, podendo ser dividido em aulas teóricas e práticas, desde que a quantidade de aulas práticas não ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do conteúdo a ser ministrado;
III – Deverá ser emitido certificado de conclusão, em papel timbrado, constando período do curso, carga horária, conteúdo ministrado, nome, idade e CPF dos trabalhadores, bem como a assinatura e o registro profissional do instrutor(es) com o devido número de credenciamento na ADAGRO;
IV - A comprovação da capacitação juntamente com as folhas de presença deve ser mantida no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho e da fiscalização da ADAGRO;
V - As máquinas, equipamentos e ferramentas, utilizadas pelas equipes de aplicadores, devem ser submetidos à inspeção prévia e às manutenções preventivas de acordo com as instruções dos fabricantes, com a norma técnica oficial e legislação vigentes, podendo ser apreendidas conforme determina o Art. 54, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 31.246/07.
Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta portaria será considerada infração.
I – As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado que não adotarem as determinações desta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação estadual e federal pertinentes;
II - A reincidência seja ela genérica ou específica será punida com suspensão definitiva e cancelamento do credenciamento do profissional ou da entidade.
Art. 7º – Os casos omissos serão avaliados pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO;

PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA
Diretor Presidente